



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.502

DE 22 DE JUNHO DE 2004.

“Declara de utilidade pública área destinada a reassentamento de famílias instaladas precariamente em áreas irregulares, áreas de risco, áreas de preservação, áreas turísticas, industriais e isoladas”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a grave situação das famílias instaladas precariamente, em áreas de risco, áreas de preservação e áreas irregulares e turísticas.

Considerando a responsabilidade do Município diante de tal situação e os graves riscos de lesões e perda irreparável de direitos, em casos de acidentes, assim como, com a própria desestruturação social do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de propriedade do Sr. José João Abdalla Filho:

“Inicia-se no ponto A, localizado na divisa da área com a Av. J.J. Abdalla, daí, segue pela margem desta avenida numa distância de 479,50 m até encontrar o ponto B; localizado a margem do ribeirão das Lavras, daí, deflete a esquerda acompanhando este ribeirão, com distância de 60,00 m, até encontrar o ponto C. Deste ponto deflete a esquerda com rumo de 90°00'00” NE confrontando com a Vila Branca numa distância de 285,00 m até o ponto D. Deste ponto deflete a esquerda com rumo de 00°00'00” N confrontando com a área maior pertencente ao proprietário numa distância de 500,00 m até o ponto E. Deste ponto deflete a esquerda com rumo de 90°00'00” NW, confrontando com a área maior pertencente ao proprietário; numa distância de 252,00 m até o ponto A, de início desta descrição, encerrando uma área total de 143.638,93 m².”

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.502, fls. 2

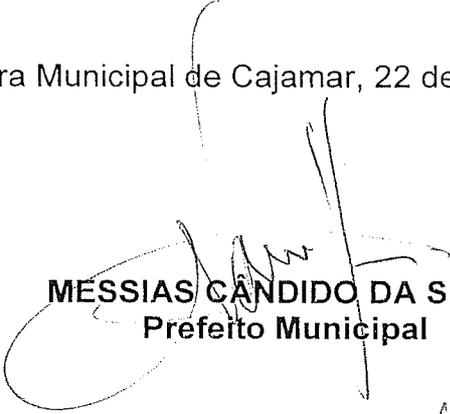
Art. 2º - Fica determinada a avaliação e negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial, caráter de emergência.

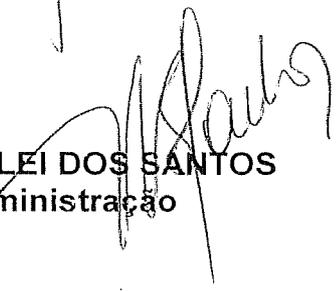
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de junho de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.